



PARECER CUTHAB

PARECER Nº

Processo 087.00017/2020-42

Veda o uso de embalagens de espuma de poliestireno expandido – isopor – para acondicionamento de bebidas e alimentos *in natura* ou processados nos estabelecimentos comerciais do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa em seu Parecer de nº 240/19 diz que, em exame preliminar, o projeto se afigura formalmente apto para tramitação, mas materialmente enseja ajustes, e correção dos possíveis vícios de inconstitucionalidade apontados quanto à inexistência sanções específicas para os casos de descumprimento da norma proibitiva.

O autor do projeto formalizou ciência do Parecer da Procuradoria (fls. 09), sem promover qualquer ajuste na referida Proposição.

A Comissão de Constituição e Justiça-CCJ em seu Parecer de nº 356/19, se manifestou pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente-COSMAM em seu Parecer de nº 003/20, se manifestou pela **aprovação** do Projeto.

É o relatório.

Examinando a proposição, consideramos que a matéria apresenta conteúdo meritório, entretanto ao vedar, indiscriminadamente, em todos os estabelecimentos comerciais de Porto Alegre, não especificando quais os tipos de comércios atingidos (grande, médio e pequeno porte) o uso de embalagens de “isopor”, também não levou em conta não levou em conta vários fatores que são decorrentes da utilização deste tipo de embalagem, tais como produtos que vêm de outros Estados ou Municípios , bem como não consta na proposição a definição das sanções a serem aplicadas, infringindo o princípio da legalidade. Entendemos que o presente Projeto necessita dos devidos ajustes, já citados no Parecer da Douta Procuradoria desta Casa.

Neste contexto, opinamos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Vereador Dr. Goulart



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Ciulla Goulart, Vereador**, em 23/07/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0154712** e o código CRC **C999CF85**.

Referência: Processo nº 087.00017/2020-42

SEI nº 0154712



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 042/20 – CUTHAB** contido no doc 0154712 (SEI nº 087.00017/2020-42 – Proc. nº 0033/19 – PLL nº 021/19), de autoria do vereador Dr. Goulart, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **03 de novembro de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Professor Wambert – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Dr. Goulart: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos: **CONTRÁRIO**

Vereador Paulinho Motorista: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 03/11/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0177261** e o código CRC **C68A3F72**.